

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.627, DE 2005

Altera o art. 852-A da Consolidação das Leis do Trabalho para aumentar o valor do limite máximo das causas submetidas ao procedimento sumaríssimo.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relator: Deputado INALDO LEITÃO

I - RELATÓRIO

A proposição em análise visa alterar o art. 852-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com o objetivo de aumentar de quarenta para sessenta salários mínimos o valor do limite máximo das causas submetidas ao procedimento sumaríssimo.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou unanimemente o projeto de lei, em reunião ordinária realizada em 23 de novembro de 2005.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apreciar o presente projeto de lei sob os aspectos da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

Dessa forma, podemos afirmar que foram obedecidas as normas constitucionais, cujo exame está na alçada regimental desta Comissão, a saber:

- a) competência legislativa da União (art. 22);
- b) atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48);
e
- c) legitimidade da iniciativa concorrente (art. 61, *caput*) .

Quanto à técnica legislativa, consideramos que cabe apenas um reparo. Considerando que o que se pretende modificar é apenas o **caput** do art. 852-A e não o seu parágrafo único que trata de matéria diversa, devemos mencionar expressamente que a alteração é ao **caput** e não a todo o artigo, conforme a atual redação do projeto. Esse é o motivo pelo qual estamos apresentando emendas modificativas, em atendimento às exigências legais.

Pelo exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e, nos termos das emendas em anexo, boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.627, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado INALDO LEITÃO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.627, DE 2005

Altera o art. 852-A da Consolidação das Leis do Trabalho para aumentar o valor do limite máximo das causas submetidas ao procedimento sumaríssimo.

EMENDA Nº

Dê-se à Ementa do projeto a seguinte redação:

*Altera o **caput** do art. 852-A da Consolidação das Leis do Trabalho para aumentar o valor do limite máximo das causas submetidas ao procedimento sumaríssimo.*

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado INALDO LEITÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.627, DE 2005

Altera o art. 852-A da Consolidação das Leis do Trabalho para aumentar o valor do limite máximo das causas submetidas ao procedimento sumaríssimo.

EMENDA Nº

Dê-se ao Art. 1º do projeto à seguinte redação:

*“Art. 1º O **caput** do art. 852-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:”*

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado INALDO LEITÃO